URUCÂNIA

LEI MUNICIPAL Nº 73 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUCÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei visa à adequação do Conselho Municipal de Saúde de Urucânia/MG à Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

Art. 2º Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, em cada esfera de Governo, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. Os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a Lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XX - participar da organização das Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde; e,

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e governo. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III - 25% de representação de governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, privados conveniados e/ou Contratados, com ou sem fins lucrativos, ligado à prestação de serviço de Saúde no Município de Urucânia.

Parágrafo Único - A composição totalizará 12 (doze) Conselheiros Titulares e 12(doze) Conselheiros Suplentes.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações:

I - representantes de entidades e movimentos representativos de usuários:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pelos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos e Rurais;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado por Associação Comunitária que atua no Município;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicada pela Associação de Apoio ao Idoso-AUDAI;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associação Comunitária que atua no distrito deste Município;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Usuário da Saúde do SUS no Município;

II - representantes dos profissionais da área da saúde do Sistema Único de Saúde-SUS, atuante no Município:

a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes eleitos pelos profissionais da área da saúde do Sistema Único de Saúde-SUS, atuante no Município.

III - representantes de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, privados conveniados e/ou Contratados, com ou sem fins lucrativos, ligado à prestação de serviço de Saúde no Município de Urucânia.

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente Prestador de Serviço Privado Conveniado e/ou Contratados, com ou sem fins lucrativos, ligado à prestação de serviço de Saúde no Município de Urucânia.

IV - representantes do governo:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Governo Municipal;

Paragrafo Único - A mesma organização ou entidade não poderá ocupar mais que uma titularidade e uma suplência.

Art. 6° As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

I - recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, quando possível, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

II - a representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

III - a ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário e

Trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro.

IV - a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

V - as funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

VI - o conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 7° Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as universidades e demais entidades representativas de trabalhadores de saúde e usuários dos serviços de saúde.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8° O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com dotação orçamentária e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

I - o Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria-executiva, para o suporte técnico e administrativo;

II - o Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá a sua organização e funcionamento definidos em Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

III - a organização e funcionamento das reuniões do plenário serão definidas no Regimento Interno.

IV - as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - o Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões estabelecidas na Lei nº 8.080/90, poderá instalar outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros, com atuação na área da saúde.

VI - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenária, constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Secretário Executivo, respeitando a paridade expressa nesta Lei;

VII - as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

VIII - o Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

IX - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, voto de desempate e a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário em casos extraordinários, devendo esta deliberação constar da pauta da reunião plenária seguinte.

§ 2° O gestor municipal da Secretaria de Saúde não poderá concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Urucânia.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO

Art. 9° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, podendo o membro indicado pela entidade ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo Único - As eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas no mês de julho ou no segundo trimestre, a cada dois anos, sem coincidir com o ano de eleição na esfera municipal, observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Saúde indicados pelos segmentos que representam, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde terá Comissões Permanentes, responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do Conselho.

Art. 12 Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST;

II - Comissão de Conselhos Locais de Saúde;

III - Comissão de Visitas e Fiscalização;

IV - Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão;

V - Comissão de Normas, Comunicação e Educação Permanente para o Controle Social.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 13 As Comissões Permanentes contarão em sua composição com no mínimo três membros, titulares ou suplentes, preferencialmente, com representatividade de todos os segmentos.

§ 1° Os conselheiros poderão participar de até duas comissões;

§ 2° Poderão participar colaboradores com conhecimento na área especifica.

Art. 14 As Comissões serão coordenadas por um conselheiro titular eleito entre os membros.

Art. 15 As atribuições das comissões serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno, aprovado pela Plenária e homologado pelo Chefe do Poder Público Municipal.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, estabelecida pela Lei Municipal n° 14 de 21 de Julho de 1992.

Município de Urucânia/MG, 19 de Agosto de 2015.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal